Caderno Publicações Digitais
Diário do Acionista, 29 de fevereiro de 2024

JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2024.02.29 06:29:58 -03'00'

CYMI SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 42.471.899/0001-70 - NIRE nº 33300338900

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19/02/2024: 1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 19/02/2024, às 10h, na sede da Cymi Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), localizada no município do RJ, Estado do RJ, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 1.703 (parte) e 1.704 (parte), Edifício Palácio Austregésilo de Athayde, Centro, CEP 20030-95. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, parágrafo quarto, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do art. 1.072, parágrafo segundo, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada ("Código Civil"), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. MESA**: os trabalhos foram presididos pelo(a) Sr(a). Presidente: **Germán Sánchez González**, e secretariados pelo(a) Sr(a). Secretário: **Leandro da Silva Reis**. **4. ORDEM DO DIA:** Foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para apreciação e deliberação da seguinte Ordem do Dia: **(a)** a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do "*Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser convolada na Espécie* com Garantia Real, com Garantia *Adicional Fidejussória, em série única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Verde Ambiental Alagoas S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado por e entre a Verde Ambiental Alagoas S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 44.992.350/0001-57 ("Devedora"), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário"), a Companhia, e a **AVIVA AMBIENTAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.799.267/0001-00 ("Aviva"), na qualidade de intervenientes; **(b)** a outorga e constituição de penhor sobre: **(b.1)** 100% (cem por cento) das ações de emissão da Devedora (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pela Companhia e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Devedora, inclusive nos termos dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, que substituam ou decorram das ações originalmente dadas em penhor, conforme previsto no Contrato de Penhor (conforme definido abaixo) ("Ações"); **(b.2)** todos os direitos e/ou ativos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos às Ações, a qualquer título, existentes ou futuros, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Companhia, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações, e todos os demais montantes pagos e a serem pagos como resultado das Ações, ou relacionados a elas, observado o disposto no Contrato de Penhor; **(b.3)** quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações ("Penhor de Ações"), até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela Devedora no âmbito: **(i)** da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Devedora ("Debêntures"), cujo valor total da Emissão será de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), remunerado juros remuneratórios prefixados correspondentes ao percentual de 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com vencimento em 15/03/2049 ("Emissão"), a ser formalizada por meio da Escritura de Emissão; **(ii)** do contrato de financiamento a ser celebrado entre a Devedora e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") na qualidade de credor do respectivo contrato de financiamento ("Financiamento BNDES"); e **(iii)** do contrato de financiamento a ser celebrado entre a Devedora e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB") na qualidade de credor do respectivo contrato de financiamento ("Financiamento BNB" e, em conjunto com o Financiamento BNDES e com a Emissão, as "Obrigações Garantidas"), nos termos a serem previstos no *"Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças"*, a ser celebrado por e entre a Companhia, a Devedora, a Aviva, o Agente Fiduciário e o BNDES, a ser aditado de tempos em tempos, inclusive, para compartilhamento do Penhor de Ações com o BNB ("Contrato de Penhor" e, quando referido em conjunto com a Escritura de Emissão e com o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os "Contratos da Oferta"); **(c)** aprovar a exceção à regra disposta no artigo 13, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, a outorga de procurações, pela Companhia, no âmbito do Contrato de Penhor, em favor do Agente Fiduciário, do BNDES, do BNB e de quaisquer instituições e/ou entidades que venham a se tornar credoras da Devedora (inclusive fiadores que sejam sub-rogados nos direitos dos credores cujos créditos foram afiançados), durante todo o prazo de duração do Contrato de Penhor e/ou até a liquidação integral das Obrigações Garantidas; **(d)** celebração, na qualidade de interveniente anuente, do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser convolada na espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Verde Ambiental Alagoas S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado por e entre a Devedora, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), a Companhia e a Aviva, na qualidade de intervenientes; **(e)** a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, ou por meio de procuradores, tomar as providências e praticar todo e qualquer ato necessário e/ou conveniente à implementação e à outorga, constituição e celebração do Penhor de Ações, incluindo, mas não se limitando a **(e.i)** a contratar os prestadores de serviços que venham a ser necessários para outorga, constituição e celebração do Contrato de Penhor, incluindo, mas não se limitando ao assessor financeiro, assessor legal, entre outros, bem como **(e.ii)** a praticar todos os demais atos necessários à celebração dos Contratos da Oferta, incluindo, eventuais aditamentos aos Contratos de Oferta e todos os demais instrumentos que se façam necessários para fins de formalização e aperfeiçoamento das matérias acima tratadas; e **(f)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia direta ou indiretamente por meio de procuradores, com relação a todos os termos e condições aplicáveis à outorga e constituição do Penhor de Ações, a celebração dos Contratos da Oferta, a outorga de procurações no âmbito do item (c), acima, bem como todos os demais atos deles decorrentes bem como no âmbito das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens (a) e (e) acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia sem quaisquer ressalvas, deliberou o quanto segue: **(a)** aprovar a celebração na qualidade de interveniente anuente da Escritura de Emissão; **(b)** aprovar a outorga e constituição do Penhor de Ações da Devedora, em garantia das Obrigações Garantidas; **(c)** aprovar a exceção à regra disposta no artigo 13, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, a outorga de procurações, pela Companhia, no âmbito do Contrato de Penhor, em favor do Agente Fiduciário, do BNDES, do BNB e de quaisquer instituições e/ou entidades que venham a se tornar credoras da Devedora (inclusive fiadores que sejam sub-rogados nos direitos dos credores cujos créditos foram afiançados), durante todo o prazo de duração do Contrato de Penhor e/ou até a liquidação integral das Obrigações Garantidas; **(d)** aprovar a celebração na qualidade de interveniente anuente do Contrato de Distribuição; **(e)** autorizar e delegar poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, ou por meio de procuradores, tomar as providências e praticar todo e qualquer ato necessário e/ou conveniente à implementação e à outorga, constituição e celebração do Penhor de Ações, incluindo, mas não se limitando a **(e.i)** a contratar os prestadores de serviços que venham a ser necessários para outorga, constituição e celebração do Contratos de Penhor, incluindo, mas não se limitando ao assessor financeiro, assessor legal, entre outros, bem como **(e.ii)** a praticar todos os demais atos necessários à celebração dos Contratos da Oferta, incluindo, eventuais aditamentos aos Contratos da Oferta e todos os demais instrumentos que se façam necessários para fins de formalização e aperfeiçoamento das matérias acima tratadas; e **(d)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia direta ou indiretamente por meio de procuradores, com relação a todos os termos e condições aplicáveis à outorga e constituição do Penhor de Ações, a celebração dos Contratos da Oferta, a outorga de procurações no âmbito do item (c), acima, bem como todos os demais atos deles decorrentes bem como no âmbito das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens (a) e (e) acima. **6. ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, será posteriormente assinada pelo representante legal da acionista. única da Companhia. **7. Mesa: Germán Sánchez González**, Presidente e **Leandro da Silva Reis**, Secretário. **Acinista presente:** Cymi Construções e Participações S.A. RJ, 19/02/2024. Mesa: **Germán Sánchez González - Presidente; Leandro da Silva Reis - Secretário.** Acionista: **Cymi Construções e Participações S.A. Germán Sánchez González / Leandro da Silva Reis.** Visto do Advogado: Bruna Lage Richter - OAB-RJ n.º 158.899. Jucerja nº 6103131 em 27/02/2024.